

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no âmbito do Município de Vitória, com a finalidade de reconhecer, incentivar e integrar essas entidades às políticas públicas municipais de esporte, cidadania e formação técnica, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as entidades de tiro desportivo são reconhecidas como de interesse social no Município de Vitória, independentemente de sua natureza jurídica.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – reconhecer a relevância esportiva, social e técnica das entidades de tiro desportivo regularmente constituídas;

II – incentivar a prática segura, responsável e legal do tiro desportivo;

III – promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e as entidades de tiro desportivo, inclusive para participação em ações, eventos e parcerias institucionais;

IV – assegurar o cumprimento da legislação vigente e dos princípios da legalidade, segurança e responsabilidade social.

Art. 3º Poderão integrar o Programa as entidades de tiro desportivo que:

I – estejam sediadas no Município de Vitória;

II – estejam devidamente registradas e licenciadas pelos órgãos competentes;

III – comprovem regularidade jurídica e fiscal.

Art. 4º As entidades integrantes do Programa poderão, conforme regulamento e disponibilidade do Poder Executivo:

I – participar de eventos e ações promovidos ou apoiados pelo Município;

II – pleitear apoio institucional para atividades esportivas, educativas ou de formação técnica;

III – firmar parcerias com o Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo, com caráter eminentemente institucional, declaratório e de incentivo, sem criar obrigações, despesas ou interferências administrativas diretas ao Poder Executivo.

A proposição limita-se a reconhecer a relevância esportiva, social e técnica das entidades de tiro desportivo legalmente constituídas, promovendo sua integração às políticas públicas municipais já existentes, em especial nas áreas do esporte, cidadania e formação técnica, respeitando integralmente a legislação federal e estadual aplicável.

Ressalte-se que o projeto não incorre em vício formal de iniciativa, uma vez que não dispõe sobre organização administrativa, criação de cargos, atribuições de órgãos do Poder Executivo, nem impõe a execução de políticas públicas obrigatórias ou geração de despesas. Trata-se de norma de caráter autorizativo e programático, compatível com a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra respaldo nos arts. 23, inciso IX, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas de incentivo ao esporte, à cidadania e ao desenvolvimento social. Ademais, o projeto observa os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Importante destacar, ainda, que o tiro desportivo é modalidade esportiva reconhecida nacional e internacionalmente, inclusive no âmbito olímpico e paralímpico, sendo exercida sob rigoroso controle legal. O reconhecimento institucional proposto não afronta normas de segurança pública nem invade competências da União, limitando-se ao âmbito esportivo e associativo.

Dessa forma, a presente iniciativa revela-se plenamente constitucional, legal e adequada ao interesse público municipal, fortalecendo o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sem gerar impactos financeiros ou administrativos indevidos.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **07/01/2026 15:31**

Checksum: **C80F298161BE37FB7227202F02549CC02077C91B058E8C98B1E0894ED9C51AF4**